



# Câmara Municipal de Barrinha

Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI N° 95 /2019

**Autoria dos Vereadores: Adilson Barroso de Oliveira e  
Ronaldo da Silva Alves**

**"ALTERA A LEI 2.153 DE 10 DE JULHO DE 2012 PARA  
GARANTIR AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS A  
EFETIVA REPOSIÇÃO INFLACIONÁRIA ANUAL EM  
MARÇO COM DIREITO A PAGAMENTOS RETROATIVOS  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou, o Executivo sancionou e Promulga a presente Lei:

O artigo 1º da Lei 2.153 de 10 de julho de 2012

**Art. 1º** - a data base para fins de reposição salarial dos servidores públicos municipais de Barrinha-SP permanece prevista para Março de cada ano.

§ 1º Caso a reposição salarial seja realizada após Março, deverá ser pago aos servidores os valores retroativos devidos.

§ 2º para efeito da reposição salarial, fica adotado o IPCA "Índice de preços ao Consumidor Amplo".

**Art. 2º**- As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares e especiais, se e quando necessários.

**Art. 3º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA  
LIDO NA SESSÃO  
de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_  
de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Secretário

Adilson Barroso de Oliveira

Presidente da Câmara Municipal

Ronaldo da Silva Alves

Vereador



# Câmara Municipal de Barrinha

Estado de São Paulo

## JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por objetivo garantir efetivamente a reposição inflacionária aos servidores públicos municipais da prefeitura de Barrinha no mês de março de cada ano.

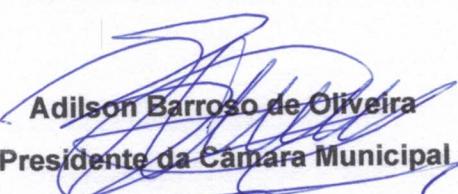
Prevê também a obrigação do Executivo pagar os valores retroativos, em caso de conceder a reposição inflacionária após o mês de março.

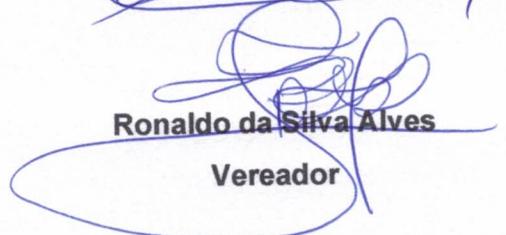
Além disso, estabelece o índice oficial da inflacionário a ser utilizado.

Com esta lei em vigor, a reposição dos salários dos servidores fica efetivamente assegurada.

Por todas as razões acima apresentadas espera-se o bom senso para a aprovação do presente projeto de lei, ora indicado.

Barrinha-SP 09 de dezembro de 2019.

  
Adilson Barroso de Oliveira  
Presidente da Câmara Municipal

  
Ronaldo da Silva Alves  
Vereador